

Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**23) Processo nº 1330252012-00**

Responsável: Sr(a). Antenor Fonseca Oliveira Filho

Origem: Fundo Municipal de Educação / Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**24) Processo nº 1410192007-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Ramos Santos

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica de Valorização do Magistério - FUNDEB / Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído do Gabinete Conselheiro Sérgio Leão)

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos (Contador)

**25) Processo nº 180022003-00**

Responsável: Sr(a). Idejalma Rodrigo Câmara Paes

Origem: Câmara Municipal / Breves

Assunto: Pedido de Revisão - Despacho de Inadmissibilidade de

Pedido de Revisão, Acórdão nº 22.544, de 14.08.12

Exercício: 2003

Relator: Conselheira Mara Lúcia

**26) Processo nº 201503570-00**

Responsável: Sr(a). Washington Jorge Rodrigues Barbosa

Origem: Câmara Municipal / Portel

Assunto: Recurso - Recurso Ordinário - contra o Acórdão nº 25.801, de 30.10.14

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**27) Processo nº 201513029-00**

Responsável: Sr(a). Elizabeth Maria da Costa Pinheiro

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Acará

Assunto: Recurso - Recurso Ordinário - Contra o Acórdão nº 27.216/2015

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**28) Processo nº 200816633-00 (201508095-00)**

Interessado(a): Sr(a). Esmeralda Sena do Nascimento

Origem: Instituto de Previdência do Município / São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria - PORTARIA Nº 062/2014, de 11.07.14

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**29) Processo nº 201316689-00**

Interessado(a): Sra. Angelita da Silva Campos

Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadoria - Resolução nº 021/2015, de 01.06.15

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**30) Processo nº 201318657-00**

Interessado(a): Sr(a). Elzior Ramos de Mendonça

Origem: IPAMB / Belém

**ASSUNTO: APOSENTADORIA - PORTARIA Nº 1.433/2013, DE 17.10.13**

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**31) Processo nº 201417491-00**

Interessado(a): Sr(a). Maria de Lourdes Corrêa Caldas da Silva

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadoria - PORTARIA Nº 1.535/2014, de 30.09.2014

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**32) Processo nº 201504548-00**

Interessado(a): Sr(a). Alfredo Alves dos Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadoria - Resolução nº 040/2014, de 30.12.14

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**33) Processo nº 201507558-00 (200816603-00)**

Interessado(a): Sr(a). Ubiracy Admir de Souza

Origem: Instituto de Previdência do Município / São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria - PORTARIA Nº 026/2013, de 15.07.13

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**34) Processo nº 201119268-00**

Interessado(a): Sr(a). Sylvia Christina Souza de Oliveira

Origem: SESMA / Belém

Assunto: Contrato - Contratos Temporários oriundos do processo seletivo nº 01/2011, firmados com Kátia Regina Silva do Carmo e outros

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**35) Processo nº 201300783-00**

Responsável: Sr(a). Maurino Magalhães de Lima

Origem: Prefeitura Municipal / Marabá

Assunto: Convênio - Celebrado com a Casa do Estudante Marabaense - CEMAB

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**36) Processo nº 201414609-00**

Interessado(a): Sr(a). Erick Nelo Pedreira

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Contrato - Contratos Temporários firmados com Sr(a). Rogério Brito Rocha e outros

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**37) Processo nº 201419084-00**

Interessado(a): Sr(a). Edir Gomes de Freitas

Origem: Câmara Municipal / Castanhal

Assunto: Nomeação - Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**38) Processo nº 201507930-00**

Interessado(a): Sr(a). Lídia de Assis Cardoso e outros

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB / Belém

Assunto: Contrato - Contratos Temporários

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão de 18.08.16

**39) Processo nº 201516069-00**

Interessado(a): Sr(a). Maria Eleonora da Silva Melo

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB / Belém

Assunto: Contrato - Contrato Temporário

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão de 18.08.16

**40) Processo nº 201516070-00**

Interessado(a): Sr(a). Mônica Raquel Lima Marques e outros

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA / Belém

Assunto: Contrato - Contratos Temporários

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**41) Processo nº 201601145-00**

Interessado(a): Sr(a). Jaci Soares Corrêa

Origem: Câmara Municipal / Porto de Moz

Assunto: Subsídio - Resolução nº 004/2016 que dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos vereadores

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloisio Chaves)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/08/2016.

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**Protocolo 998656**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO  
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO  
ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201608069-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.916, DE 14/04/2016, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA - EX. 2011

Principal Prestação de Contas Processo nº 201505057-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ALESSANDRO DA SILVA AMARO, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.916, de 14/04/2016, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Irituia, exercício 2011, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretária para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 04 de Agosto de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

PRESIDENTE-TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS**

**RESOLUÇÃO Nº 12.545, DE 21/06/2016**

PROCESSO Nº 201603804-00

MUNICÍPIO: ANANINDEUA - PODER EXECUTIVO

OÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura

Assunto: Medida Cautelar, em face da Tomada de Preços nº 004/2016-PMA/SESAN.

Responsável: Osmar da Silva Nascimento

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Revogação da Medida Cautelar que sustou o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2016 - PMA/SESAN. Dar Ciência a Prefeitura Municipal de Ananindeua.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme com ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - REVOGAR a Medida Cautelar que sustou o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2016 - PMA/SESAN, nos termos do Art. 146, I, do RITCM/PA;

II - Dar ciência à Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**RESOLUÇÃO Nº 12.548, DE 21/06/2016**

Processo nº 1330012002-00 (200507363-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ademir Fonseca de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

*EMENTA:* Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 464 a 468 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas co fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012:

1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, nos termos do Art. 284, IV, do RITCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa intempestiva do PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral e RREO's - 1º ao 6º bimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente a 5% dos subsídios do gestor, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000);

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), em face do descumprimento do Art. 72, da Lei Complementar 101/2000.

**RESOLUÇÃO Nº 12.560, DE 28/06/2016**

Processo nº 1150012005-00 (200614495-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

*EMENTA:* Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 579 a 587 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais, de acordo com o Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, corrigidos monetariamente, o valor de R\$-20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente ao pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

2) Multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, Inciso I, da LC nº 84/2012:

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso nas remessas da LOA, RGF do 1º quadrimestre, RREO's do 2º e 3º bimestres, Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e do Balanço Geral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a 5% dos subsídios do gestor, pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre (Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do RREO's do 2º, 3º e 4º bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios de Dispensa e Inexigibilidade, no montante de R\$-3.136.301,43, em desrespeito a Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios relativos a serviços de engenharia, conforme Relatório de Inspeção nº 03/2012, de fls. 458/538, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-1.000,00 (hum mil reais) por cada uma das seguintes falhas: 1. Divergência na execução financeira gerando a conta "receita a comprovar"; 2. Incorreta apropriação dos encargos patronais (Art. 50, II, da LRF) e, não repasse ao INSS de parte das contribuições retida dos servidores (Art. 40 e Art. 195, II, da CF/88); 3. Despesas realizadas sem autorização legal, na ordem de R\$-4.328.924,52 (Art. 167, II, da CF); 4. Divergência na execução financeira, configurando falha contábil, na ordem de R\$-6.564.792,01;

5. Parecer do Conselho do FUNDEF subscrito apenas pelo Presidente, sem assinatura dos demais membros; 6. Registro de saldo em Caixa, no valor de R\$-118.851,23, contrariando a CF/88 e LRF; 7. Ilegalidade verificada na revogação das Tomadas de Preços nº 003 a 007/2005, e no Concurso Público nº 001/2005 - Processo nº 200601872-00; 8. Irregularidade no Concurso 023/2005, relativo a construção de microsistema de abastecimento de água - R\$-147.054,36; 9. Execução Parcial do